

LICENCIATURA EM TEATRO E ARTES PERFORMATIVAS

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

PREÂMBULO

A Licenciatura em Teatro e Artes Performativas da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (adiante designada por UTAD) foi criada sob proposta da Escola de Ciências Humanas e Sociais e aprovada nos termos do disposto no artigo 76º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro. O Despacho 6182/2010, do Diário da República nº 67, II Série, de 2010-04-07, da UTAD, procedeu à adequação do plano de estudos do 1º Ciclo em Teatro e Artes Performativas. A atual adequação ao plano de estudos foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 19 de julho de 2017, de acordo com o estipulado no Despacho nº 5940/2016, Diário da República nº 86, II Série, de 2016-05-04 e registado com o número R/A-Ef 2244/2011/AL01, de 4 de setembro de 2017.

A duração do curso de primeiro ciclo atual é de 6 semestres, realizando-se o Estágio de Inserção Profissional, com uma duração mínima de 140 horas, durante o último ano de curso. Com este Estágio pretende-se fornecer aos alunos uma melhor preparação na área do Teatro e Artes Performativas, em estreita cooperação com as instituições e empresas de acolhimento. O presente Regulamento diz respeito exclusivamente aos Estágios Curriculares, realizados ao abrigo de protocolos de cooperação interinstitucional entre a UTAD e as instituições de acolhimento do Estágio de Inserção Profissional, da licenciatura em Teatro e Artes Performativas. O regulamento será divulgado na página da UTAD (nomeadamente no GAIVA) e dele será dado conhecimento às Instituições de acolhimento que estabeleçam protocolos de cooperação com a UTAD, bem como aos Estagiários, que ficarão vinculados ao seu cumprimento.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E CONTEÚDOS DO ESTÁGIO CURRICULAR

ARTIGO 1º

(Dos objetivos gerais)

São objetivos gerais do estágio:

1. Complementar a Formação Académica do Aluno, através do contacto com a realidade do mercado de trabalho, proporcionando-lhe o aprofundamento da Formação Prática e a oportunidade de se integrar no mundo laboral real.
2. Aplicar os conhecimentos e as competências teórico-práticas adquiridas ao longo da sua Formação Académica.
3. Desenvolver, numa perspetiva interdisciplinar e transdisciplinar, de acordo com a realidade socioeconómica e cultural da Empresa/Instituição, Região ou País, atividades na área do teatro e das artes performativas.
4. Promover a reflexão crítica sobre a atuação desenvolvida em contexto de estágio, entre outros, através da produção de um relatório de estágio.

ARTIGO 2º

(Dos conteúdos e objetivos específicos)

Os conteúdos e objetivos específicos serão constituídos consoante a natureza e orgânica da organização de acolhimento, tendo em conta o acordado entre o Aluno Estagiário, o Coordenador de Estágio (docente da UTAD) e o Orientador da Empresa/Instituição, com o pressuposto do Aluno Estagiário dever:

- a) Conhecer a realidade na qual o estágio se insere;
- b) Compreender o conteúdo institucional em que o estágio decorre;
- c) Interpretar as atividades profissionais na realidade observada;
- d) Preferencialmente, intervir nas atividades desenvolvidas no seu contexto de estágio.

CAPÍTULO II NATUREZA DO ESTÁGIO

ARTIGO 3º (Da Natureza do Estágio)

1. O Estágio é parte integrante do Plano de Estudos da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, no 3º e último ano deste Curso. Integra-se, mais precisamente na Unidade Curricular (UC) “Estágio de Inserção Profissional”, que corresponde a 9 ECTS e decorre no 1º semestre.
2. O Estágio tem caráter obrigatório, possuindo natureza curricular.
3. O Estágio deve corresponder a um período mínimo de 140 horas (exemplo 7 horas x 20 dias), mas pode durar mais tempo, se o Aluno Estagiário assim o desejar e a Empresa/Instituição concordar.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

ARTIGO 4º (Das Entidades intervenientes no Estágio)

As entidades intervenientes no Estágio de Inserção Profissional são:

1. Aluno Estagiário – Cabe ao Aluno Estagiário, em articulação com o Coordenador de Estágio, propor atividades e/ou participar naquelas apresentadas pela Empresa/Instituição, de acordo com os objetivos acima definidos e conforme o calendário e horário previstos. Compete ao Aluno Estagiário, manter o seu Coordenador de Estágio informado, ao longo do Estágio, das atividades desenvolvidas na Empresa/Instituição.
2. Orientador da Empresa/Instituição – O Orientador da Empresa/Instituição é o responsável pelo acompanhamento e orientação do Aluno Estagiário no local de

estágio, cabendo-lhe intervir no processo de avaliação, de acordo com o Regulamento de Estágio. O Orientador da Empresa/Instituição é indicado pela direção desta, após prévio acordo do Coordenador de Estágio.

3. Coordenador de Estágio – O elenco de Coordenadores de Estágio será escolhido pelos alunos estagiários, de entre os docentes de carreira do Departamento de Letras, Artes e Comunicação, afetados à Licenciatura de Teatro e Artes Performativas e desde que estes se comprometam a cumprir as normas constantes do Regulamento.

Ao Coordenador de Estágio compete acompanhar o aluno durante o Estágio, prestando-lhe o apoio técnico-científico e mantendo um contacto estreito com o orientador da Empresa/Instituição.

4. O Diretor de Curso da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas – A quem cabe a aprovação, coordenação e acompanhamento dos estágios do 1º Ciclo em Teatro e Artes Performativas, em articulação com a estrutura de apoio administrativo aos estágios curriculares da UTAD (Gabinete de Apoio à Inserção na Vida Ativa).

5. Os Técnicos do Gabinete de Apoio à Inserção na Vida Ativa (GAIVA) - formalizam os Protocolos de Cooperação e os Contratos entre a UTAD e as Empresas/Instituições Acolhedoras de estágio.

ARTIGO 5º

(Formalização do Estágio)

1. Os Protocolos de Cooperação Interinstitucional podem contemplar acordos pluridisciplinares ou podem ser especificamente formalizados no âmbito da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas.
2. Os Protocolos de Cooperação implicam a isenção de qualquer pagamento de compensações financeiras.
3. A existência de Protocolo de Cooperação Interinstitucional não vincula a empresa/instituição de acolhimento à atribuição de vagas para Estágios, ficando estas

dependentes da disponibilidade da Empresa/Instituição e do número de pedidos efetuados anualmente.

4. Cabe à UTAD formalizar o contacto com a Empresa/Instituição de acolhimento do Estagiário, mediante protocolo, bem como designar o Coordenador de Estágio.
5. Cabe à Empresa/Instituição de Acolhimento manifestar disponibilidade de aceitação do(s) estagiário(s) e designar os respetivos Orientador(es) da Empresa/Instituição. O Estagiário, antes de iniciar o estágio curricular, deverá reunir, pelo menos uma vez, com o Coordenador de Estágio.
6. É condição necessária, antes da elaboração e assinatura do Contrato de Estágio, a assinatura por parte da Empresa/Instituição de acolhimento e do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais da UTAD, do Protocolo de Cooperação.
7. É condição necessária, para o início do estágio, a assinatura do Contrato de Estágio, por parte da Empresa/Instituição de acolhimento, do Representante da UTAD (Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais) e do Estagiário.

ARTIGO 6º

(Da Calendarização do Estágio)

1. A realização do Estágio decorrerá durante o terceiro e último ano do curso, podendo ser:
 - a) Durante o primeiro semestre do 3º ano, às sextas-feiras e/ou aos fins-de-semana;
 - b) Durante o intervalo entre semestres, mais propriamente, nas férias de Natal e no período de exames (janeiro/fevereiro).
2. As datas definitivas do Estágio serão estabelecidas entre o Aluno Estagiário, o Coordenador de Estágio e o Orientador da Empresa/Instituição, sob proposta do último, desde que seja respeitado o calendário escolar da UTAD.
3. Cabe ao Diretor de Curso, propor um calendário de estágio, que contemple:
 - a) A entrega da ficha de candidatura;
 - b) A divulgação do mapa do início e final dos estágios curriculares em Empresas/Instituição de Acolhimento;
 - c) A divulgação dos mapas dos Estagiários agrupados por Orientador de Estágio;
 - d) A entrega do Relatório de Estágio;

- e) A avaliação do Relatório de Estágio;
- f) A divulgação dos mapas de júris de avaliação académica.

4. O Relatório de Estágio deverá ser entregue em formato de papel e digital ao Coordenador do Estágio e ao Diretor do Curso.

ARTIGO 7º

(Do horário do estágio e dos contactos entre Estagiário e Coordenador de Estágio)

1. O horário do Aluno Estagiário será de acordo com o horário da Empresa/Instituição onde este realizar o seu Estágio.
2. Durante o Estágio, deverão ocorrer pelo menos três contactos entre o Coordenador de Estágio e o Orientador da Empresa/Instituição, sendo um no início, de forma a garantir a articulação entre os objetivos curriculares do Estágio e os interesses da Empresa/Instituição de acolhimento e do aluno, um contato intercalar e um terceiro contacto, na última semana para apreciação do estagiário e do processo formativo.
3. Durante o período de estágio o Coordenador de Estágio deverá manter contacto regular com o(s) Estagiário(s) sob sua supervisão.

ARTIGO 8º

(Da Remuneração do Estágio)

1. O Estágio não é remunerado pela UTAD. Poderá haver lugar a uma remuneração ou outro tipo de compensação por parte da Empresa/Instituição Acolhedora (subsídio de alimentação, alojamento, transporte, etc.), desde que a Empresa/Instituição entenda por bem fazê-lo, embora com carácter voluntário, pela atividade desenvolvida pelo Estagiário.
2. Situação idêntica poderá acontecer, caso o Estágio do Aluno seja efetuado no estrangeiro.
3. O Aluno Estagiário poder-se-á candidatar a Bolsas de Estudo, para a realização do seu Estágio no estrangeiro, como por exemplo, ERASMUS+ ou outras.

ARTIGO 9º

(Da Responsabilidade por Risco)

Às Empresas/Instituições de Acolhimento, não são imputadas quaisquer responsabilidades pelos riscos provenientes da atividade exercida pelo Aluno Estagiário, nem pelas condutas por ele assumidas. Para garantia das partes envolvidas, o Aluno Estagiário em Território Nacional encontra-se coberto pelo Seguro Escolar de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil, previsto pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior.

Cabe ao Aluno Estagiário submeter atempadamente o seu pedido de emissão de Documento de Abrangência do Seguro Escolar, ou seja, o mais tardar duas semanas antes de iniciar o Estágio, os dados necessários (nome completo, residência, data de nascimento, NIF, n.º telemóvel, e-mail, datas limite do estágio e identificação completa da Empresa/Instituição de Acolhimento). Quem vai para o estrangeiro é aconselhado a pedir, por iniciativa própria, o Cartão Europeu de Saúde.

ARTIGO 10º

(Da Candidatura e da Escolha do Local de Estágio)

1. Apenas os alunos que se matriculam na UC “Estágio de Inserção Profissional” podem candidatar-se a um estágio e estagiar.
2. É ao Aluno que compete propor a realização do seu Estágio numa Empresa/Instituição, exterior à UTAD, por si escolhida e previamente contactada, bem como o preenchimento da ficha individual do aluno, onde refira as atividades que pretende realizar e os objetivos que pretende alcançar, cabendo ao Diretor perante a mesma, aprovar ou não a escolha do aluno. O GAIVA facultará informações das Empresas/Instituições com as quais a UTAD já tem protocolo para inspirar os alunos.
3. A Ficha de Candidatura do Aluno Estagiário deve ser devidamente preenchida. Uma vez completa, esta reflete a proposta que é do agrado de todas as partes envolvidas (Aluno Estagiário, Coordenador de Estágio e Orientador da Empresa/Instituição). A ficha deve ser submetida nas datas de Candidatura combinadas com o GAIVA/UTAD.

Através das informações contidas neste documento, são preparados os procedimentos oficiais para o pedido oficial da vaga e a solicitação de que a Empresa/Instituição aceite criar uma parceria com a UTAD, sob a forma de Protocolo de Cooperação, caso ainda não exista.

4. Na eventualidade de ser necessário seriar alunos que pretendam estagiar na mesma Instituição e na impossibilidade desta os aceitar a todos, devem ser tidos em consideração os seguintes critérios:

- a) Média do aluno;
- b) Ordem de opção;
- c) Residência mais próxima do local de estágio.

5. O Contrato de Estágio tem de ser devidamente preenchido com os dados do aluno, Empresa/Instituição e UTAD, representada pelo Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais, impresso em 3 exemplares, rubricado e assinado por cada uma das partes (só assim, será válido) e no momento do acolhimento na Empresa/Instituição, o aluno já deve levar consigo, os 3 exemplares deste Contrato de Estágio, para que os possa entregar na Empresa/Instituição e solicitar a sua assinatura. Após assinatura dos 3 originais, um fica de imediato na Empresa/Instituição Acolhedora, outro é para o Aluno Estagiário e, o último, é entregue ao Diretor do Curso pelo próprio Aluno Estagiário.

ARTIGO 11º

(Do Relatório de Estágio)

O Relatório de Estágio deve ser entregue até ao fim do 1º Semestre, do 3º ano, mais propriamente, após o final da época de exames. A nota obtida neste trabalho faz parte da nota final da Unidade Curricular “Estágio de Integração Profissional”, da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas.

O Relatório de Estágio deve seguir as normas de estilo do Departamento de Letras, Arte e Comunicação.

ARTIGO 12º
(Da Avaliação de Estágio)

A nota da Unidade Curricular “Estágio de Inserção Profissional”, da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas corresponde à soma ponderada das notas obtidas durante o 1º Semestre na realização de diversas atividades:

- a) Avaliação Institucional (da Empresa ou Instituição de acolhimento) – 20%;
- b) Relatório de Estágio e o respeito pelas exigências e prazos administrativos de entrega – 50%;
- c) Apresentação oral do Relatório de Estágio – 15%;
- d) Participação no Seminário – 15%.

A ficha de avaliação do estágio curricular, preenchida e carimbada pelo orientador na instituição ou empresa de acolhimento deve ser entregue ao Coordenador de Estágio.

ARTIGO 13º
(Das disposições finais e transitórias)

Os casos omissos ou litigiosos serão avaliados e resolvidos pelo Diretor de Curso e pelos Órgãos competentes da UTAD.

ARTIGO 14º
(Das entrada em vigor)

O presente Regulamento de Estágio de Inserção Profissional, elaborado pelo Diretor de Curso do 1º Ciclo da Licenciatura em Teatro e Artes Performativas, entrará em vigor após a aprovação pela Comissão de Curso e homologação do Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais.

Aprovado pela Comissão de Curso, em reunião de 2018-11-08.